



**CEDÊNCIA  
DE CRÉDITOS  
A TERCEIROS**

## Posso ceder um crédito a um terceiro?

Caso seja um contribuinte para efeitos de:

- Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares - IRS,
- Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas - IRC e/ou
- Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA, pode solicitar a cedência do crédito e emissão a favor de um terceiro (por exemplo, um familiar ou amigo), se a situação tributária se encontrar regularizada e em determinadas situações, como por exemplo:
  - Ter um crédito suspenso por não possuir um IBAN válido em cadastro, ou,
  - Por outro motivo, independentemente do titular do crédito ter IBAN válido em cadastro.

No entanto a pessoa a quem vai ser cedido o crédito tributário deverá ter registado em cadastro um IBAN da EU/EEE válido e vigente.

Os créditos passíveis de cedência, são os que aguardam processamento ou os identificados previamente por si antes da emissão do crédito.

2 | 4

Apenas pode selecionar um crédito por pedido de cedência.

A opção de cedência de crédito enquadra-se num conjunto de iniciativas que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem vindo a desenvolver visando tornar mais célere e seguro o pagamento de reembolsos.

## SUBMISSÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

Através do [portal das Finanças](#), escreva na caixa de pesquisa “cedência de créditos” e clique em [Aceder](#).

OU em

Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - [Pedido de Cedência](#).

Após autenticação com o seu n.º de contribuinte e senha de acesso, acede de imediato à página de **Pedido de Cedência**.

- É apresentada uma lista de créditos possíveis de ceder, que aguardam processamento.
- Deve selecionar o crédito que pretende ceder.
- Indique o número fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.
- Caso queira ceder um crédito que não se encontre na lista deverá escolher a opção **OUTROS PEDIDOS**, indicando a **Origem**, o **Período** e o **Número Fiscal para Cedência**.
- Termine a operação com **EFETUAR PEDIDO**.

No caso de o crédito corresponder a um agregado, a validação da submissão do pedido depende da autenticação de ambos os contribuintes (cônjuges ou unidos de facto) no portal das Finanças.

### CONSULTA DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS

O pedido de compensação pode ser consultado detalhadamente, no portal das Finanças, em [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos Tributários - Gerir Pedido de Cedência](#), por :

- Pedidos Ativos;
- Pedidos Autorizados;
- Pedidos Cancelados/ Rejeitados.

O pedido é considerado submetido com sucesso após a confirmação da aceitação da cedência pelo cessionário.

### CANCELAMENTO DE PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

3 | 4

Apenas os pedidos pendentes de aceitação podem ser cancelados em [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos Tributários - Gerir Pedido de Cedência](#).

Para o efeito seleccione o separador [Pedidos Ativos](#).

### ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITO

A pessoa a quem está a ser cedido o crédito - cessionário, deve ter um IBAN válido e vigente na base de dados da AT.

Se o cessionário não tiver um IBAN válido, é-lhe enviado um email, para proceder à sua atualização no Portal das Finanças.


Receberá ainda um email da AT a alertar para a necessidade de aceitação do pedido da cedência do crédito, caso tenha o seu endereço eletrónico fiabilizado.

Para o efeito deve aceder ao [portal das Finanças](#), escrever na caixa de pesquisa “aceitar cedência de créditos” e clique em [Aceder](#).

OU em

[Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Aceitar Cedência de Crédito](#).

Após autenticação com o seu n.º de contribuinte e senha de acesso, acede de imediato à página de **Lista de Créditos para Aceitar**.

 **NOTA:** Se o cessionário/terceiro a quem ceder o crédito tiver dívidas fiscais o crédito cedido não é aplicado nas suas dívidas. O crédito cedido salvaguarda os direitos e

garantias do credor originário, não sendo possível a compensação de dívidas de outrem com o crédito cedido.

O contribuinte também tem acesso no Portal das Finanças, na entrada, [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Pedido de Cedência](#), á funcionalidade de “cedência de crédito com cheque prescrito”, a qual corresponde ao pedido de reemissão do meio de pagamento pelo credor originário do crédito a favor de um terceiro, em virtude da inexistência de conta bancária.



**NOTA:** Para mais informações sobre senhas de acesso e fiabilização de contactos, consulte os folhetos [Senhas de acesso ao portal das Finanças](#) e [Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização](#).

#### LEGISLAÇÃO:

- Lei Geral Tributária – [n.º 4 do art.º 29.º](#)
- Código de Procedimento e de Processo Tributário – [art.º 89.º](#)



#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#) ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

#### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor